



Portaria

SECRETARIA DE  
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Praça da Matriz, Sn - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 32.440.438/0001-87



**PORTARIA/SME/ N.º 12, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 158, Caput do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/BA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a prática de infração funcional pelo Servidor Público Municipal D.A. da F., Matrícula de n.º 633, tipificado como Acumulação Ilegal de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, consoante Inciso XVI, do art. 37 da Constituição Federal c/c Inciso XII do art. 147 da Lei Municipal de n.º 05/2004.

Parágrafo Único. O processo administrativo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa dias), prorrogável por mais 45 dias, atendendo ao Inciso LXXVII, Art. 5.º da CF, que versa acerca da Duração Razoável do Processo Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será composta pelas servidoras: **IARA MARIA DOS SANTOS** (Matrícula Funcional: 1159) Presidente; **GREYCE FERREIRA DA SILVA BORGES** – Matrícula Funcional: 1060 – (Membro); **JANAINA ROSA DOS SANTOS**, Matrícula Funcional: 1151 - Secretária, todas servidoras do quadro de efetivos do Município.

Parágrafo único. A comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, ouvirá as pessoas que tenham conhecimentos ou que possam prestar esclarecimentos a respeito dos fatos imputados, promovendo todas as diligências necessárias;

Art. 3º. No Ato de Citação do Servidor Público Municipal, postada via correios, com Aviso de Recebimento – AR, ou pessoalmente, ser-lhe-á enviada, ou entregue cópia da presente portaria com os todos os documentos que ensejou a instauração do processo administrativo disciplinar, para conhecimentos dos fatos contra si articulados.

Art. 4º. O Processo Administrativo Disciplinar, ora instaurado, observará o Princípio constitucional do Devido Processo Legal, do qual são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório, bem como os demais Princípios, tais como: Razoabilidade, e Proporcionalidade.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Marcia Almeida de Novaes Oliveira**  
Secretaria Municipal de Educação